



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	190\$		70\$
A 3.ª série	190\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho ministerial:

Determina que as penas de prisão disciplinar agravada aplicadas aos agentes da Polícia de Segurança Pública prestando serviço nas companhias móveis destacadas no ultramar sejam equivalentes ao dobro das penas de prisão disciplinar, como dispõe o artigo 200.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 470:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de encargos gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Autoriza a alteração de uma rubrica do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 285:

Determina que fiquem instaladas em Angola e Moçambique as sedes das respectivas missões geográficas.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 286:

Manda suprimir e retirar da circulação determinados tipos de bilhetes-postais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento Disciplinar do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 40 118, de 6 de Abril de 1955, por proposta do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, determino que, para os efeitos dos artigos 39.º e 40.º do mesmo regulamento, as penas de prisão disciplinar agravada aplicadas aos agentes da mesma Polícia prestando serviço nas companhias móveis destacadas no ultramar, nos termos do Regulamento de Disciplina Militar, sejam equivalentes ao dobro das penas de prisão disciplinar, como dispõe o artigo 200.º deste regulamento.

Ministério do Interior, 4 de Julho de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 470

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 2.º:

Do artigo 40.º, n.º 4) «Pagamento dos encargos . . .»	—	30 000\$00
Para o artigo 38.º, n.º 3) «Transportes»	+	30 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 7.º, artigo 90.º:

Do n.º 3) «De móveis»	—	6 000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	+	6 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 5.º:

Do artigo 188.º, n.º 1) «Diversas construções . . .»	—	125 000\$00
Para o artigo 190.º, n.º 1) «De imóveis»: Alínea a) «Obras e outras despesas com a conservação das dependências dos faróis, . . .»	+	100 000\$00
Alínea c) «Estradas de acesso a faróis»	+	25 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação . . .»	—	20 550\$00
Para o artigo 17.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	20 550\$00